



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2021-02

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação para contratação direta de Empresa para Elaboração de Laudo Técnico para atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, a fim de subsidiar Comissão Parlamentar de Inquérito.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

O art. 24 da lei 8.666/93 traz em seu inciso I, como umas das causas exemplificativas de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

*b) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
(redação modificada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)*

Assim, observamos que o valor da compra direta não ultrapassa o valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), ficando bem abaixo da permissão legal para esse tipo de compra direta.

CONCLUSÃO



Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência, opino favoravelmente a Contratação direta por dispensa de licitação da Empresa para emissão e Laudo Técnico, afim de suprir as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Curionópolis - Pa, 09 de agosto de 2021.

Fernando P. Silva

Assessoria Jurídica

10-05

CURIONÓPOLIS

1988